

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H29
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 537/67

OBJETO — Férias, salários, Dif. de salário

AUDIÊNCIAS
9/11/67 às 13,00 hs

sem acordo

25-9-67 às

7 P.

RECTE. — Altino Carlos Teixeira

RECDO. — Clube Social de Campinas

Cr\$ NCr\$ 853,38

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de julho

do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue.....

José de ...
Chefe da Secretaria

9-11-67, 13,004.
h2
180

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	14 de julho 1967
Fôlha	498 N.º 537
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz ALTINO CARLOS TEXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado á rua 18, nº 58, Bairro Aeroviário, pelos advogado abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamatoria, contra o CLUBE SOCIAL DE CAMPINAS, situado á Av. 24 de Outubro, nº 153 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclamado em 1 de abril de 1.965 e continúa, seu salario é de NCr200,00 cruzeiros/novos;

Que, o reclamante, está licenciado pelo INPS, desde 13 de junho do corrente ano e o reclamado vem lhe aplicando suspensão, também não quer pagar os primeiros 15 dias de licença que será por conta da empresa.

Isto Pôsto, vem, mui. respeitosamente, frente a V. Excia requerer a Notificação do reclamado, para comparecer em audiencia, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas

Férias em dôbro (1/4/65 a 1/4/66).....	NCr266,40
Salarios de (1/6/67 a 28/6/67).....	NCr186,58
Diferença de salario de(1/2/67 a 31/5/67)...	<u>NCr400,00</u>
Soma total.....	NCr853,38

Protesta-se por todos os meios de provas em direito/permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. Têrmos.

P. deferimento.

Goiânia, 10 de julho de 1.967.

pp. *Gonçalo Deserrabim*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, eu, Altino Carlos Texeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado / nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da / cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especial para proporem ação reclama- tória, contra o CLUBE SOCIAL DE CAMPINAS, ponde para tal fim, arrola- rem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recor- rem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem dinhei- ro, darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, lo de julho de 1.967.

+ Altino Carlos Texeira

Reconheço verdadeira a firma Supra de Altino Carlos Texeira
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 14 de Julho de 1967.
Florianô Vaz Pinto - Esc. Jur.

Cartório do 30. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTE GERAL VITALICIO
Florianô V. Pinto
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

INPS

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE EXAME MÉDICO

D B

SEGURADO

ENDEREÇO

Altino Carlos Teixeira
nesta

CP

NB

LOCAL E DATA

91751/135 NB —
INPS-13/06/67

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO:

CONCLUSÃO TIPO 1

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 2

EXISTE INCAPACIDADE P/ O TRABALHO ATÉ ___/___/___

OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale também — depois da data indicada acima — como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 3

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLÉSTIA O CASO SE ENQUADRA NO ARTIGO 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CONCLUSÃO TIPO 4

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. *30/06/67*

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 25 DA LEI 3.807, DE 26/8/60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

CIENTE

x Altino Carlos Teixeira
ASSINATURA DO SEGURADO

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

Dr. João Honorato Pinheiro
Médico MÉDICO - PERITO

DB-51

INPS

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE EXAME MÉDICO

D B

SEGURADO

ENDEREÇO

Altino Carlos Teixeira
nesta

CP

NB

LOCAL E DATA

91751/135 NB —
Guarania 300667

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO:

CONCLUSÃO TIPO 1

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 2

EXISTE INCAPACIDADE P/ O TRABALHO ATÉ ___/___/___

OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale também — depois da data indicada acima — como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 3

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLÉSTIA O CASO SE ENQUADRA NO ARTIGO 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CONCLUSÃO TIPO 4

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. *04/10/67*

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 25 DA LEI 3.807, DE 26/8/60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

CIENTE

ASSINATURA DO SEGURADO

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

MÉDICO - PERITO

DB-51

166
1257

R E C I B O

Cr\$ 200.000=

Recebi do Clube Social de Campinas, a importância de Cr\$ 200.0000 (Duzentos Mil Cruzeiros), referente ao salário do mês de dezembro de 1.965.

Por ser verdade firmo o presente na forma da lei.

Goiânia, 30 de dezembro de 1.965.

Altino Carlos Teixeira
ALTINO CARLOS TEIXEIRA (FUNC. DO
CLUBE SOCIAL DE CAMPINAS).

157
MSO

Clube Social de Campinas

FUNDADO EM 8-11-1961

Séde: Av. 24 de Outubro, 153 - Fones: 3-1497 e 3-1498
CAMPINAS * GOIÂNIA - GOIÁS

Goiânia, 19 de junho de 1.967

Ilmo. Sr.

Altino Carlos Teixeira

Nesta

Não tendo você comparecido ao serviço desde o dia 13 último, fato bastante costumeiro de sua parte, sem justificativa, ao que vem causando transtorno no serviço do Clube, - as vezes sendo-nos obrigado a recorrer serviço de Particulares, - tornando bastante dispendioso monetariamente, resolveu essa diretoria aplicar-lhe uma suspensão inicial de 10 (dez) dias, a partir de hoje.

Sem mais, firmamo-nos

Atenciosamente.

Ciente:

Clube Social de Campinas

FUNDADO EM 8-11-1961

Séde: Av. 24 de Outubro, 153 - Fones: 3-1497 e 3-1498
CAMPINAS * GOIÂNIA - GOIÁS

Goiânia, 3 de julho de 1.967

Ilmo. Sr.
Altino Carlos Teixeira

Nesta

• Tendo vencido su suspensão no dia 29/6/67-
e até hoje (3/7/67) não tendo reassumido, o cargo que ocupa -
fica suspenso por 20 dias a partir de hoje (3/7/67).

Sem mais, firmamo-nos

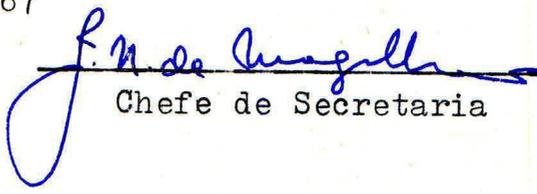
atenciosamente.

Ciente:

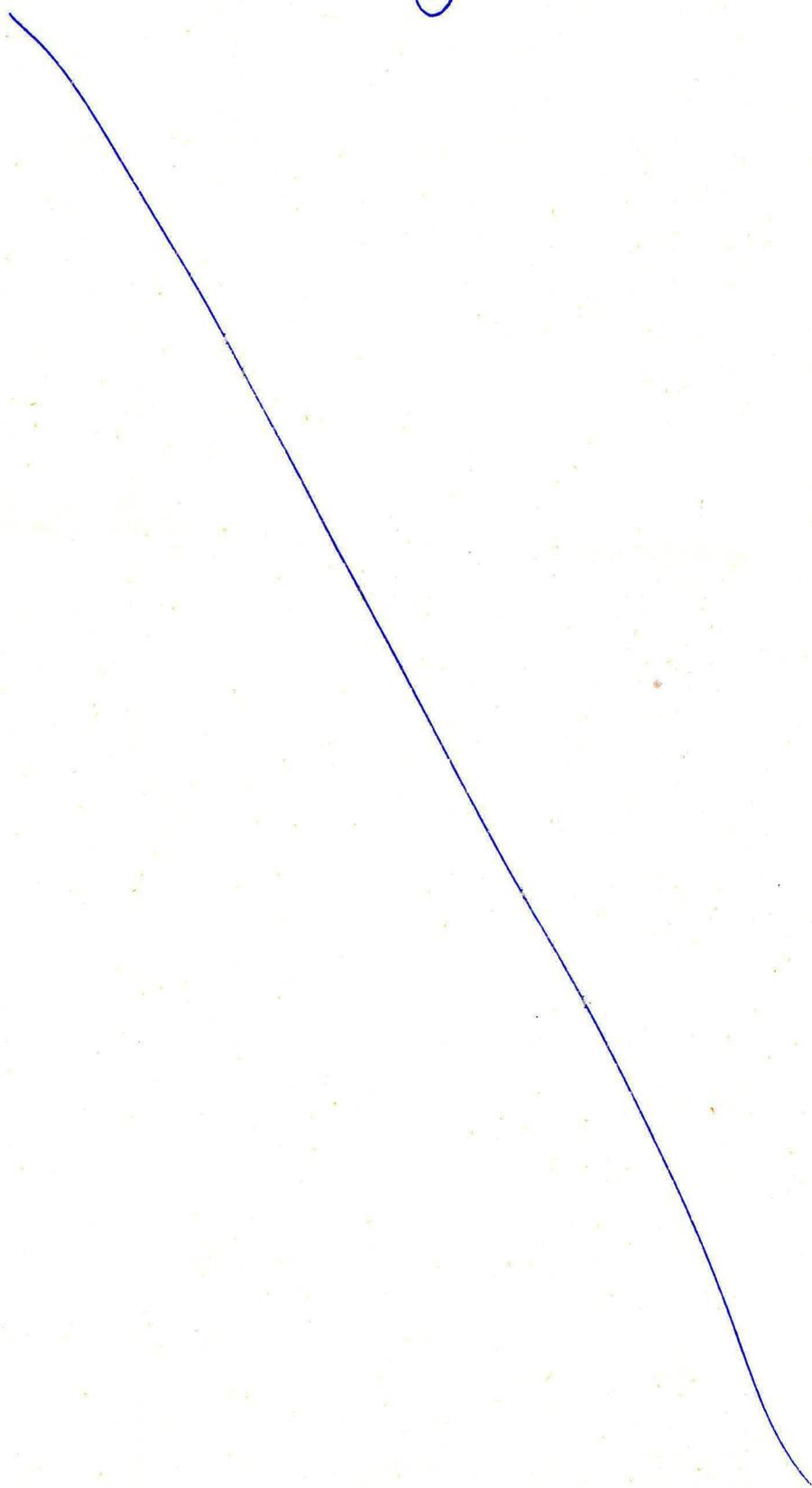
129
MSD

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 9 de novembro de 1967, às 13 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.
Goiânia, 14 de julho de 1967



Chefe de Secretaria



fls 10
MSF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....
Sr.
Clube Social de Campinas
Av. 24 de Outubro nº 153

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Altino Carlos Teixeira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,00 (Treze horas) horas do dia 9 (Nove) do mês de novembro-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 14 de julho de 1967

J. H. de Angelis
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 25 de 7 de 67
foi expedida a notificação de comparecimento de fls. 10
pelo registrado postal nº 9652 com "AR",
Goiânia 25 de 7 de 67

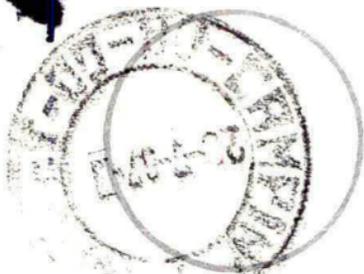
MOD. 70 Jun 45

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 9652
Procedência Goiânia
Data do registro 25 de julho de 1967
Natureza da correspondência Not.reclamação
Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 26 de 7 de 1967

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser assinado e assinado a tinta.

Proc. n. 537/67 - Clube S. de Campinas - aud. 9-11-67

Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Res. 12

*g. a incluído
17-9-67
Acord*

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	<i>11/9/67</i>
Folha	<i>129</i> Nº <i>629</i>
JUSTIÇA DO TRABALHO	

ALTINO CARLOS TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e o CLUBE SOCIAL DE CAMPINAS, entidade recreativa, vêm à digna presença de V. Exa. com todo acatamento e máximo respeito, dizer que entram em composição amigável, pela importância de NCr\$125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros novos) como pagamento da reclamatória trabalhista que o primeiro move ao segundo, com a audiência marcada para o dia 9 de novembro de 1967, às 13 horas.

Ficando esclarecido que via da composição amigável ora formulada as partes se obrigam e se comprometem a nada reclamar um do outro.

Frente ao exposto, pedem e requer a V. Exa. seja o acôrdo aqui manifestado homologado por sentença após o preparo dos autos, na forma da lei.

Têrmos em que, j. esta aos autos-respêtivos, F. R. M.

Goiânia, 11 de setembro de 1967.

♠.♠. *Altino Carlos Teixeira*
Reclamante - Altino Carlos Teixeira

reclamo

CLUBE SOCIAL DE CAMPINAS - NA REPRESENTAÇÃO DE SEU DIRETOR JURÍDICO - Dr. EMÍLIO FINOTTI.

Fes. 13

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões cu presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Colaba, 18 de 9 de 1967

J. de Aguiar
Secretário

Dei posse audiência cu para
trabalho e ab a cãd.

0.18.9.67.

Daub Ferruz

F 14
/ 2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 537/67

Aos 25 dias do mês de setembro de 1967, às 17,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a férias, salários e dif. de salário e movida por ALTINO CARLOS TEIXEIRA= recte. contra CLUBE SOCIAL DE CAMPINAS

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 13 dos autos. À vista do foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DO ACÓRDO.

Na presente reclamação formulada por ALTINO CARLOS TEIXEIRA contra CLUBE SOCIAL DE CAMPINAS, resolveram as partes pôr fim ao litígio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

Isto Pôsto, R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o acórdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais.

Custas, no valor de NCr\$13,25, calculadas sôbre a importância de NCr\$125,00 pelos litigantes em partes iguais.

E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente PJ-7 servindo de Escrivão, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e srs. Vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

V. dos Empregadores

Altino Carlos Teixeira
V. dos Empregados.

Goiânia- Goiás

723/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

27 setembro 67

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado, pelo presente, a comparecer à Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, para efetuar o pagamento das custas relativas ao processo nº 537/67, entre partes Altino Carlos Teixeira, reclamante e V.Sª., reclamado, no valor de Rcr\$6,62, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 6 de 10 de 67
foi expedida a notificação de sentença de fls. 15
pelo registrado postal nº 9952 com "AR",
Goiânia 6 de 10 de 67
Japir N. de Magalhães

Ilmo. Sr.
Clube Social de Campinas
Av. 24 de Outubro nº 153
N E S T A

Fos 16

Goiânia - Goiás

724/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

27 setembro 67

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado, pelo presente, para comparecer à secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, para efetuar o pagamento das custas relativas ao processo nº JCJ-537/67, entre partes V.Sª., reclamante e Clube Social de Campinas, reclamado, no valor de R\$6,62, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 6 de 10 de 67
foi expedida a sentença de fis. 16
pelo registrado nº 9951 com "AR"
Goiânia, 6 de 10 de 67
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Altino Carlos Teixeira
Rua 18 nº 58 - Bairro Aeroviário

M 17
Yall

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 9952

Procedência Goiânia

Data do registro 6 de 10 de 1967

Natureza da correspondência Of. 723/67

Local de origem

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 7 de Outubro de 1967

O DESTINATÁRIO

Cláudio Baião



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 537/67 - Clube S.Campinas - aguarde-se

Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n.º 120

14/18
[Handwritten signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 255 / 1967

ÓRGÃO EMITENTE: (.....Junta de Conciliação e Julgamento
de Go.; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

PROCESSO N.º 537/67

RECLAMANTE ~~OU RECORRENTE~~ Altino Carlos Teixeira

RECLAMADO ~~OU RECORRIDO~~ Clube Social de Campinas
Clube Social de Campinas

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
importância de Cr\$ 6,72 (seis cruzeiros novos e setenta e
dois centavos) referente a custas :

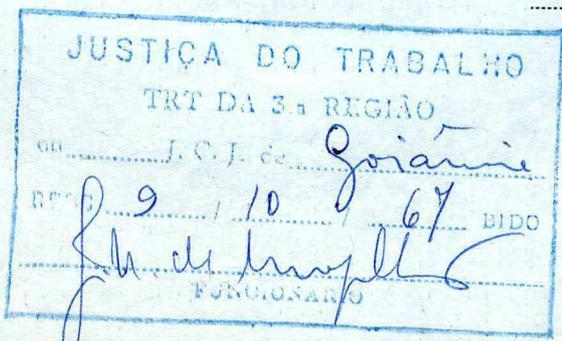
(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 6,62
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 0,10
- 11. B u s c a Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) seis cruzeiros novos e sessenta e dois centavos

Goiania 9, de outubro de 1967

[Handwritten signature]
Assinatura



Ac. 19
duw

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 263 / 1967

ORGÃO EMITENTE:

(.....) Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

PROCESSO N.º 537/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Altino Carlos Teixeira

RECLAMADO OU RECORRIDO: Clube Social de Campinas

Altino Carlos Teixeira

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
importância de Cr\$ 6,72 (seis cruzeiros novos e setenta e dois
centavos) referente a Custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença N Cr\$ 6,62
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 0,10
- 11. Busca Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) seis cruzeiros novos e setenta e dois centavos

Goiânia, 17 de outubro de 19 67

Carolina Lima
Assinatura



CONCLUSÃO

Nesta data, faço presentes as conclusões das

sessões de 18, 19 e 20 de 1967

de 1967

J. de M. L.

Arquinar
17-10-67
João Jacinto

(Custas e Emolumentos)

R\$ 0,00

Cd

Cd

Cd

Cd

Cd

Cd

Cd

Cd

R\$ 0,10

Cd

Cd

Cd

Cd

Cd

de 1967

J. de M. L.

JUSTIÇA DO TRABALHO